

PORTARIA 06/CAM/DPPR

*Regulamenta o atendimento do CAM
em virtude do COVID-19.*

O COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR – CAM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a classificação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial,

CONSIDERANDO a decretação do estado de emergência na saúde da Cidade de Curitiba/PR, e

CONSIDERANDO o fixado pela Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná na resolução DPG nº 82, de 17 de março de 2020:

RESOLVE

Art. 1º- Ficam provisoriamente suspensos os atendimentos não urgentes no CAM até determinação da administração superior da Defensoria Pública no sentido de normalização das atividades.

§1º. Os casos urgentes terão atendimento.

§2. São definidos como urgentes:

I – Atendimentos de mandados nas áreas de família, cível e fazenda pública;

II - As demandas relacionadas a área da saúde em geral, notadamente os casos em que a ausência de utilização de determinado medicamento, realização do

tratamento, ou exame prescrito possam agravar a condição clínica do assistido, bem como os casos relacionados à pandemia do COVID-19;

III - atendimento inicial de busca e apreensão na área de família;

IV – na área de execução penal, pessoas com monitoramento eletrônico; presos em saída temporária; pessoas em situação de rua e pessoa com mandado de prisão expedido.

§3º. Em caso de dúvidas sobre a urgência do caso, a portaria deverá encaminhar o usuário/assistido para o setor responsável.

§4º. Caso o setor responsável entenda por atender o usuário/assistido, este será encaminhado para a análise socioeconômica e depois de volta para o setor de atendimento jurídico.

§5º. Com a finalidade de dar cumprimento do §2º do artigo 2º da Resolução DPG nº 82, de 17 de março de 2020, será entregue o formulário anexo para preenchimento pelo assistido.

Art. 2º - Fica mantido o atendimento de plantão da equipe técnica.

Art. 3º - Ficam suspensas as sessões de mediação/conciliação.

Parágrafo único. As sessões já agendadas serão remarçadas para 1 (um) mês da data desta portaria.

Art. 4º - Com exceção da servidora que escalada para atendimento de plantão, ficam dispensadas de trabalho presencial todas as integrantes da equipe técnica, incluindo estagiários, nos termos dos arts. 2º, §6º e art. 1º, §7º da Resolução DPG nº082/20.

§1º. As servidoras do CAM exercerão as atividades em regime de teletrabalho, podendo, de forma excepcional, trabalhar presencialmente na sede central em regime de rodízio por determinação da coordenação, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução DPG nº082/20.

§2. O teletrabalho consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo a servidora se manter disponível ao acesso via internet, telefone, celulares e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§3. a realização de atendimentos para realização de pareceres, respostas a procedimentos, deverão ser realizados pelo telefone.

Art. 5º - Os servidores e estagiários do setor de primeiro atendimento realizarão escala de trabalho.

Parágrafo único. Deverão comparecer 4 (quatro) estagiários por dia e 1 (um) servidor(a).

Curitiba, 18 de março de 2020.

ERICK LÉ PALAZZI FERREIRA
Defensor Público do Estado do Paraná